



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCA-0600185-92.2023.6.21.0000

Interessado: SOLIDARIEDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL e OUTROS
Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE - RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 45533474), sobreveio Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45593413), exarados pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS.

Em seguida, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Pois bem, compulsando os autos, esta PRE não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica, pelo que deve prosseguir o feito com seus ulteriores termos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente **requer** nova **vista** após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.